



Município de Farol

LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2022

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 210/2001, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FAROL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Acrescenta inciso VII ao artigo 231, da Lei nº 210/2001, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 231.

.....

VII – Tarifas referente aos serviços de cemitério municipal

.....”

Art. 2º - A Lei 210/2001 passará a vigor acrescida dos artigos 234-A e 389-A, com a seguinte redação:

“Art. 234-A - A taxa referente aos serviços de cemitério municipal, prevista no artigo 231 inciso VII desta Lei, poderá ser recolhida em até 02 parcelas.”

....

“Art. 389-A - Excetua-se do disposto no inciso I, do artigo 389 desta Lei, a possibilidade de isenção da taxa de sepultamento, que poderá ser concedida exclusivamente às famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente reconhecidas em documento oficial ou parecer emitido pela equipe técnica da Secretaria da Família, Cidadania e Promoção Social.

***Parágrafo Único.** A isenção prevista neste artigo alcança os débitos referente à taxa de sepultamento já lançados, que não tenha sido requerido na data do fato gerador.”*

Art. 3º - As taxas de sepultamento, previstas na Tabela II da Lei 210/2001, passará a vigor com a seguinte redação:

(...)



Município de Farol

TARIFAS DE CEMITÉRIO

1 - TAXA DE SEPULTAMENTO	
Adultos	0,47 URM'S
Crianças	0,31 URM'S

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*José Semiguel*”
Farol, 08 de dezembro de 2022.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal